



EMENDA ADITIVA Nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona §1º ao artigo 103 do Projeto de Lei nº 33/2025, renumerando o seguinte, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado §1º ao artigo 103 do Projeto de Lei nº 33/2025, renumerando o seguinte.

Art. 103.

(...)

§1º. A elaboração da Lei Orçamentária deverá assegurar:

I – A realização de audiências públicas abertas à população, promovidas, tanto pelo Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, de forma presencial e virtual, em cada uma das macrorregiões do Estado, com ampla divulgação nos meios oficiais e nas redes sociais institucionais do Estado e da Assembleia Legislativa;

II – A criação, no âmbito do Poder Executivo, de mecanismo permanente que vise assegurar a institucionalização do orçamento participativo digital, de forma que a população possa votar projetos prioritários que façam a diferença na vida dos cidadãos de sua região, os quais poderão ser, total ou parcialmente, financiados com recursos de emendas parlamentares individuais estaduais e federais, bem como de dotações do orçamento fiscal e da seguridade social.

(AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a fortalecer os mecanismos da democracia participativa no âmbito do orçamento do estado para 2026, permitindo que a população possa ter amplo acesso e também contribuir com a definição de prioridades estabelecidas na LOA.